



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019**

**Autora**  
**Deputada Gleisi Hoffmann**

**Partido**  
**PT**

1.  SUPRESSIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 3º Os bens, direitos e serviços de uma subsidiária, destinados ou não destinados, direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, não poderão ser transferidos a outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

§ 4º Em caso de transferência de bens, direitos ou serviços de uma subsidiária para outra empresa, esta não poderá ser incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial, dez anos após a transferência”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiária e outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

**PARLAMENTAR**

Brasília, 30 de abril de 2019.

Deputada Gleisi Hoffmann



CD/19708.45326-20